



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETO MUNICIPAL N.º 05 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar.

O Prefeito de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 69.577 DE 28 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 03/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais até o dia 31 de maio de 2020, inclusive com possibilidade de majoração do respectivo prazo;

CONSIDERANDO as orientações contidas no manual para execução do PNAE a situação de emergência decorrente do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a inviabilidade da composição dos kits ser definida per capita, em face do seu minguado valor;

CONSIDERANDO a impossibilidade de distribuição dos produtos de hortifruti, bem como das proteínas animais componentes dos cardápios que compõem a educação municipal;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria de Educação se encontra com seus estoques abastecidos e contando com recursos financeiros em contas bancárias destinadas à aquisição e complementação destes kits;

DECRETA:

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Parágrafo 1º. O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela nutricionista municipal, com base nas normas do PNAE, e apoio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo 2º. A distribuição dos kits de merenda escolar levará em consideração o número de alunos matriculados por família, não sendo distribuído um kit por aluno para aquelas famílias que detêm mais de um aluno matriculado, considerando que os elementos que compõem o kit superam o valor per capita recebido pelo município por aluno.

Parágrafo 3º. Os kits serão entregues aos pais ou responsáveis, devendo tal condição ser comprovada no momento da entrega, mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou RG do aluno; RG do pai/mãe que receber o kit; e, em caso de responsável, termo de tutela ou de curatela.

Parágrafo 4º. Quando da entrega do kit merenda escolar, os pais ou responsáveis assinarão termo específico atestando o recebimento e apresentando RG e CPF, que devem ser inseridos no termo de entrega, juntamente com o nome do aluno matriculado. E, no caso de souberem ou não puderem assinar, o termo deverá ser assinado a rogo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Art. 2º Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a logística e entrega dos kits, que terá seu calendário de distribuição publicado nos meios de comunicação municipais, inclusive nas rádios locais e mediante circulação de carro de som.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências adequadas para a aquisição dos produtos necessários.

Art. 4º Na distribuição ou entrega do kit merenda escolar, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, devendo ser seguidos os protocolos de higiene e prevenção do contágio, conforme previsto nas normas pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de abril de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@outlook.com